



1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

PARTE A

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., inscrita(o) no CNPJ sob o número 07.859.971/0001-30, com sede na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-101.

PARTE B

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita(o) no CNPJ sob o número 15.227.994/0001-50, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Na Rua Sete de Setembro, número 99, 24º andar, CEP: 25020-190.

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o no. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

Sendo PARTE A e PARTE B denominadas, em conjunto, "PARTES".

CONSIDERANDO QUE as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO assinaram o Contrato de Depósito ("Contrato") em 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições a fim de regulamentar as movimentações e regras para transferência dos recursos depositados ("Recursos") da Conta de Depósito, bem como as regras para a realização de investimentos, caso aplicável;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO desenvolveu um portal web ("Portal Escrow"), que consiste em uma ferramenta para otimizar a gestão dos contratos de depósito, tornando mais ágeis e

eficientes as movimentações e investimentos a serem realizados, bem como a consulta de saldos e extratos da Conta de Depósito e dos investimentos a ela atrelados;

CONSIDERANDO QUE, para usufruir das funcionalidades do Portal Escrow, é necessária a alteração de alguns dos procedimentos estabelecidos no Contrato;

CONSIDERANDO QUE as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO desejam, ainda, promover outros ajustes e adequações no Contrato, incorporando as novas práticas do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como a atualização e inclusão de novas cláusulas institucionais.

RESOLVEM as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO celebrar o presente 1º Aditamento ao Contrato de Depósito (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Este Aditamento tem por objeto alterar e incluir disposições no Contrato, necessárias para refletir as alterações nos procedimentos operacionais do BANCO DEPOSITÁRIO referente à prestação de serviços de depósito, bem como incluir e atualizar cláusulas institucionais, as quais passam a integrar o Contrato, como se nele estivessem transcritas, tudo em conformidade com o Anexo A.

1.2. As condições previstas no presente Aditamento substituirão aquelas previstas no Contrato que apresentem teor semelhante. Já as condições previstas neste Aditamento que apresentem novo teor passarão a integrar o Contrato, sendo que, caso haja qualquer conflito entre as cláusulas previstas no presente Aditamento com aquelas estabelecidas no Contrato, deverão prevalecer as cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

1.3. Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

1.4. Ainda neste ato, as Partes e o BANCO DEPOSITÁRIO ratificam todas as demais condições do Contrato, as quais permanecem inalteradas, sendo que o presente Aditamento integra o Contrato, sendo dele parte

inseparável.

1.5. As Partes e o BANCO DEPOSITÁRIO, nesta data, ratificam todas as declarações prestadas no Contrato, que permanecem válidas e vigentes, como se estivessem escritas neste Aditamento. Bem assim, permanecem em vigor os anexos que não tenham sido alterados.

1.6. O Contrato deverá ser lido e interpretado em conjunto com este Aditamento.

1.7. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

1.8. Este Aditamento obriga as PARTES, e seus sucessores a qualquer título, sendo irrevogável e irreatável, para todos os fins de direito.

1.9. As PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO reconhecem que o presente Aditamento, bem como eventuais futuros aditamentos ao Contrato poderão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

1.10. A Parte A e a Parte B comprometem-se, a critério do BANCO DEPOSITÁRIO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela Parte A e/ou pela Parte B, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação *hash* e a qual conjunto ou documento



ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

(ASSINATURAS CONSTAM NAS PÁGINAS SEGUINTES)
(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

ESTAMOS CONECTADOS 24
HORAS, 7 DIAS POR SEMANA

APLICATIVOS SANTANDER

APLICATIVO WAY

SANTANDER.COM.BR/PRIVATE

Precisa de ajuda?

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira; **Private Direto:** 3003 7750 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 723 7750 (demais localidades), +55 11 3553 4156 (ligações no exterior). 24 horas por dia, todos os dias. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados.



(Página de assinaturas do 1º Aditamento ao Contrato de Depósito, celebrado entre TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em 22 DE NOVEMBRO DE 2022)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME n.º:

Nome:

CPF/ME n.º:

ANEXO A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MOVIMENTAÇÕES

1.1. As transferências, investimentos ou resgates realizados na Conta de Depósito que não estiverem previamente definidos no Contrato serão feitas através de instrução neste sentido (“INSTRUÇÕES”), conforme procedimento previsto na cláusula 1.7, infra e seguintes.

1.2. As INSTRUÇÕES deverão ser recepcionadas até às 12:00¹ horas. As instruções recebidas após este horário somente serão efetivadas no dia útil imediatamente posterior, considerando-se, para tanto, seu horário de inclusão no Portal Escrow.

1.3. As movimentações e os investimentos previamente estabelecidos no Contrato (“INSTRUÇÕES PROGRAMADAS” e “INVESTIMENTOS PROGRAMADOS”, respectivamente), somente serão efetivados no mesmo dia útil para os Recursos que ingressarem na referida Conta de Depósito até às 12:00 horas, sendo que os Recursos recebidos após este horário somente serão movimentados e/ou investidos no dia útil imediatamente posterior.

1.4. Na hipótese de bloqueio da CONTA DEPÓSITO por instrução da PARTE definida no Quadro Resumo, os investimentos realizados permanecerão vigentes até que sobrevenha instrução em sentido contrário.

1.5. Para viabilizar a realização dos Investimentos Programados e não Programados, o BANCO DEPOSITÁRIO fica autorizado pelo titular da Conta de Depósito (“TITULAR”), conforme poderes e termos que constam do modelo de autorização (Anexo D), a proceder à abertura de uma “Conta Investimento”, comprometendo-se o TITULAR a fornecer as informações e documentação complementares que, para tanto, se fizerem necessárias.

1.6. O TITULAR providenciará o encaminhamento, ao BANCO DEPOSITÁRIO, do formulário de Perfil de Investidor (Suitability) - Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor, bem como do Termo de Adesão

¹ Horário de Brasília

de Fundos ou outros produtos, conforme aplicável, devendo mantê-los atualizados durante todo o prazo de vigência do Contrato.

1.7. As INSTRUÇÕES serão realizadas através do Portal Escrow.

1.7.1. Para os fins do Contrato, Porta Escrow significa o canal disponibilizado para a realização de consultas de saldos e extratos da Conta de Depósito e das posições de investimentos, bem como para a realização de movimentações, investimentos e resgates.

1.7.2. As PARTES poderão solicitar o cadastro, ainda, de outros usuários para a realização de consultas, movimentações, investimentos e resgates, se aplicável e de acordo com o Quadro Resumo, conforme disponibilização pelo BANCO DEPOSITÁRIO, junto ao Portal Escrow, mediante senha de acesso e assinatura eletrônica. A solicitação de inclusão/exclusão de usuários será feita diretamente no Portal Escrow ou, em caso de indisponibilidade, através do envio de notificação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos da Cláusula 1.8.1.

1.7.3. As PARTES receberão um e-mail para que procedam à inclusão, junto ao Portal Escrow, de sua senha de acesso e assinatura eletrônica, as quais serão de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

1.8. Em caso de indisponibilidade do Portal Escrow, as INSTRUÇÕES poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para os endereços constantes do Quadro Resumo, em versão digitalizada, dispensando-se o recebimento da via física, a qual deverá ser arquivada pela Parte que a encaminhou e que permanecerá, durante todo o prazo de vigência do Contrato, como única responsável pela guarda das vias originais dos respectivos documentos.

1.8.1. As INSTRUÇÕES encaminhadas nos termos da cláusula 1.8, deverão seguir os modelos definidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, os quais serão disponibilizados através dos canais de atendimento indicados neste Aditamento, bem como deverão ser assinadas (i) pelos representantes legais das PARTES, com poderes decorrentes de atos societários ou de procurações, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo envio da documentação pertinente ("Representantes"); ou (ii) pelas pessoas indicadas na Lista de Pessoas Autorizadas ("Lista de Pessoas Autorizadas").

1.8.1.1. Os usuários inseridos no Portal Escrow nos termos da cláusula 1.7.2 não poderão atuar fora do ambiente do Portal Escrow, impossibilitando-os de assinar qualquer instrução física, as quais deverão ser assinadas somente pelos representantes legais ou pessoas autorizadas indicadas conforme modelo do Anexo E deste instrumento.

1.9. Por meio do envio da Lista de Pessoas Autorizadas ao BANCO DEPOSITÁRIO, as PARTES assumem integral responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas ali indicadas, os quais serão recebidos como plenamente válidos, eficazes e praticados por representantes das PARTES plenamente autorizados para tanto, isentando o BANCO DEPOSITÁRIO da responsabilidade pela verificação de poderes em relação às referidas pessoas.

1.9.1. Caso as instruções encaminhadas em conformidade com o Contrato sejam assinadas pelos Representantes, o BANCO DEPOSITÁRIO fará a verificação de poderes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da documentação comprobatória dos referidos poderes, sendo que, somente a partir da conferência e positivação das informações é que se iniciará o início da contagem do prazo para o cumprimento das instruções para a realização de investimentos e transferências dos Recursos.

1.10. Somente poderão ser realizados investimentos oferecidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO em conformidade com as opções constantes do quadro resumo (Anexo B).

1.11. As PARTES estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO fará a prévia apuração e retenção de tributos, comissões e/ou despesas incidentes sobre os Recursos e/ou investimentos realizados em conformidade com o Contrato.

1.12. O BANCO DEPOSITÁRIO não cumprirá INSTRUÇÕES que (i) estejam em desacordo com as normas legais, regulatórias e/ou autorregulatórias aplicáveis ou com o Contrato; ou (ii) contenham contradição ou sejam objeto de controvérsia entre as PARTES, desde que o BANCO DEPOSITÁRIO seja devidamente notificado a este respeito, através de ordem proferida por autoridade competente, ocasião em que não atuará, sob nenhum pretexto ou fundamento, como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES.

1.13. Nas hipóteses mencionadas na cláusula 1.12, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de abster-se do cumprimento das instruções em questão, até que seja instruído de forma diversa por (i) documento escrito

firmado pelas PARTES; e (ii) ordem judicial proferida por Juiz ou Tribunal competente, inclusive por Câmara ou Tribunal Arbitral; (iii) decisão administrativa emitida por autoridade competente.

1.14. Na ausência da nova instrução mencionada na cláusula 1.13, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar à sua condição de depositário da Conta de Depósito e da Conta Investimento, mediante o envio de notificação, por escrito, as PARTES, aplicando-se o disposto nas cláusulas 6.4 a 6.6.

1.15. As PARTES estão cientes de que os Recursos e/ou os investimentos realizados em conformidade com o Contrato poderão, em cumprimento de decisão judicial ou ordem emitida por autoridade competente, ser objeto de (i) bloqueio; e/ou (ii) movimentações de forma diversa da prevista no Contrato. Nesta hipótese, as PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsabilizado por eventuais prejuízos sofridos em decorrência do cumprimento da decisão judicial ou da ordem em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTRUÇÕES AGENDADAS

2.1. As PARTES, observado o previsto no Quadro Resumo, poderão agendar as INSTRUÇÕES de investimento e transferências com, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.

2.1.1. As INSTRUÇÕES agendadas somente serão cumpridas em sua integralidade, não havendo que se falar em cumprimento parcial na hipótese de insuficiência de saldo.

2.2. As INSTRUÇÕES agendadas poderão ser canceladas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, devendo o cancelamento ser aprovado conforme as mesmas regras previstas neste CONTRATO.

2.3. Serão canceladas as instruções agendadas (i) que não tenham sido encaminhados em conformidade com o Contrato; (ii) que não tenham sido aprovados no Portal Escrow com até 01 (um) dia de antecedência da data prevista para o seu cumprimento; (iii) que devam ser cumpridos em data posterior ao recebimento de uma Notificação de Bloqueio, os quais deverão ser recadastradas após a liberação da Conta de Depósito e/ou da Conta Investimento.

2.3.1. As instruções agendadas que vierem a ser canceladas, por qualquer dos motivos listados na cláusula 2.3 acima, deverão ser comunicadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO para a PARTE que agendou a referida Instrução, no mesmo dia dos seu cancelamento, através de e-mail.

NOTA SANTANDER: as instruções agendadas que forem canceladas estarão disponíveis para visualização no Portal Escrow. Não haverá qualquer notificação por e-mail.[Nota Pavarini: Solicitamos manter a Cláusula, ficamos a disposição call para alinhamento caso necessário.] Nota Santander: checamos com o nosso TI e o Portal dispara um e-mail automaticamente em caso de cancelamento de uma instrução. Assim, estamos de acordo em manter a cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTAMAX

3.1. Ao optar pela adesão à ContaMax no Quadro Resumo deste CONTRATO, as PARTES autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO efetuar aplicações e resgates automáticos na CONTA DE DEPÓSITO, nos termos e condições estabelecidas e vigentes previstas nas “Condições Gerais Aplicáveis à Proposta/Contrato de Abertura de Conta – Pessoa Jurídica” (Condições Gerais de Conta) divulgado no sítio eletrônico do BANCO DEPOSITÁRIO, que integra e faz parte complementar deste CONTRATO.

3.1.1. Caso ocorra alteração nas Condições Gerais de Conta, durante a vigência deste CONTRATO, em relação à ContaMax, as novas disposições serão consideradas e aplicadas para todos os fins deste CONTRATO.

3.2. Os recursos disponíveis serão direcionados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, automaticamente, para um Certificado de Depósito Bancário (“CDB”), cuja rentabilidade terá como base percentual do CDI (“Taxa CDI”), praticada pelo BANCO DEPOSITÁRIO, e calculada sobre os recursos que permanecerem aplicados.

3.2.1. A Taxa CDI será publicada em qualquer dos canais eletrônicos do BANCO DEPOSITÁRIO, podendo ser fixa ou progressiva a exclusivo critério do BANCO DEPOSITÁRIO, e os rendimentos auferidos estão sujeitos ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação aplicável, e poderá haver incidência de IOF para resgates que ocorrerem antes de 30 dias, de acordo com o prazo e percentual do rendimento, na forma da lei.

3.2.2. Os valores aplicados por meio da ContaMax serão disponibilizados automaticamente na CONTA DE DEPÓSITO, sempre que solicitado pelas PARTES nos termos deste CONTRATO ou, se for o caso, quando a CONTA DE DEPÓSITO apresentar saldo devedor, até o limite do saldo disponível na ContaMax.

3.3. A adesão à ContaMax é válida por tempo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da PARTE A, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, com cópia para a PARTE B.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

4.1. As notificações relacionadas ao Contrato deverão ser encaminhadas através do Portal Escrow, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do envio por correio eletrônico nos termos definidos na Cláusula 1.8.1, nos endereços para notificações e comunicações indicados constantes do preâmbulo ou, quando dirigidas ao BANCO DEPOSITÁRIO, para o endereço abaixo indicado:

BANCO DEPOSITÁRIO

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW

Avenida Nicolas Boer, 399 – 18º Andar

Água Branca – São Paulo – SP CEP 01140-060

Telefone: (11) 3553-2406 ou (11) 3553-2441 ou (11) 3553-2408

E-mails: escrowformalização@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações)

4.2. As demais comunicações a serem dirigidas às PARTES deverão ser encaminhadas por correio eletrônico e somente serão consideradas válidas e eficazes mediante confirmação de recebimento do correio eletrônico encaminhado e desde que tenham sido assinadas e enviadas por seus representantes, nos termos da Cláusula 1.8.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. Em função da prestação do SERVIÇO DE DEPÓSITO, a(s) parte(s) responsáveis pelo pagamento, conforme definido no Anexo C, concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a “REMUNERAÇÃO” pactuada nos termos do Anexo C, do qual consta a parte responsável pelo pagamento (“PARTE RESPONSÁVEL”), bem como os dados bancários para a realização de seu débito (“CONTA DÉBITO”). A REMUNERAÇÃO inclui a Comissão de Estruturação (“COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO”) e a Comissão Mensal (“COMISSÃO MENSAL”), bem como a comissão para a formalização de aditivos (“COMISSÃO DE ADITIVO”).

5.2. O valor da Remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO será debitado no primeiro Dia Útil de cada mês e será devido mensalmente, sempre por inteiro, até a data de extinção do Contrato.

5.3. O valor da Remuneração decorrente da prestação de serviços estabelecidos no Contrato ("Remuneração") será corrigido anualmente, a contar da data de assinatura do presente Aditamento (i) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; (ii) na hipótese da extinção do IPCA, por índice que venha a substituí-lo, por disposição legal, desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; ou (iii) na ausência da disposição mencionada no item (ii) acima, por uma nova fórmula de atualização monetária definida de comum acordo entre a PARTE RESPONSÁVEL e o BANCO DEPOSITÁRIO.

5.4. Em caso de atraso no pagamento da Remuneração, a PARTE RESPONSÁVEL estará automaticamente incorrida em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, caso em que ficará obrigada e desde já autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO a cobrar o valor devido, acrescido cumulativamente de: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; e (ii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido. Os acréscimos descritos nesta cláusula incidirão desde o dia útil seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO.

5.5. Fica o BANCO DEPOSITÁRIO expressamente autorizado a, caso não haja saldo suficiente na CONTA DÉBITO, quando da data da realização do débito da Remuneração, a: (i) resgatar, liquidar ou reter recursos que a PARTE RESPONSÁVEL mantiverem depositados na Conta de Depósito, deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas devidas; e/ou (ii) realizar o resgate dos Investimentos, em montante necessário para fazer frente ao pagamento do valor da Remuneração devida e não paga, deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas devidas.

5.5.1. Para fins do disposto na cláusula 5.5, acima, conforme os artigos 653, 683, 684 e 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do presente Aditamento, é irrevogavelmente nomeado como bastante procurador, com os poderes necessários e incidentais para a finalidade específica para agir em nome do titular da Conta de Depósito, incluindo realizar e resgatar Investimentos, bem como movimentar os recursos depositados na Conta de Depósito, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta cláusula permanecerão válidos até a total quitação das obrigações assumidas pela PARTE RESPONSÁVEL por meio do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de vencimento mencionada no Anexo B, podendo ser prorrogado, mediante solicitação das PARTES e a critério do BANCO DEPOSITÁRIO, através do envio de notificação no Portal Escrow.

6.1.1. O Contrato poderá ser encerrado antes da data de vencimento mencionada no Anexo B, caso verificada a extinção do CONTRATO PRINCIPAL ao qual se relaciona, para o que deverá o BANCO DEPOSITÁRIO ser notificado pelas PARTES, através do Portal Escrow.

6.2. O Contrato será considerado extinto, ainda, de imediato e mediante envio de comunicação por escrito, se qualquer das PARTES, após o início de sua vigência: (i) entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; (ii) descumprir qualquer disposição infra legal e/ou regulamentar a que a Parte esteja sujeita e/ou cuja observância seja necessária à execução do objeto ora contratado e não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias (ou outro prazo acordado pelas PARTES), contados do recebimento da comunicação da Parte inocente à Parte infratora; (iii) deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 7.1 e 8.1 deste Aditamento; (iv) por si ou por terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado "Contraparte Restrita", ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo

Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

6.2.1. A rescisão imediata com base na cláusula 6.2, item "ii", não exime as PARTES da obrigação de reparar imediatamente eventual dano causado.

6.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência a ser encaminhada às demais PARTES, por carta registrada, com aviso de recebimento ou similar.

6.4. Com a extinção do Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO estará liberado das obrigações por ele estabelecidas e encerrará imediatamente a Conta de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer comunicação adicional nesse sentido.

6.5. Em qualquer dos casos de extinção do Contrato, constatada a existência de saldo na Conta de Depósito e/ou na Conta Investimento, as PARTES deverão fornecer ao BANCO DEPOSITÁRIO as informações necessárias para o resgate e a transferência dos Investimentos e dos Recursos para outra Instituição Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da extinção, ou, no caso dos itens 6.2 e 6.3, da data da comprovação do recebimento da comunicação.

6.6. Na hipótese de extinção do Contrato, caso as PARTES não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO a respeito da destinação dos Recursos, o BANCO DEPOSITÁRIO depositará em juízo o saldo da Conta de Depósito e/ou da Conta Investimento, a(s) qual(is) será(ão) imediatamente encerrada(s) após a conclusão da transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As PARTES, por si, por suas controladas, coligadas e seus administradores, diretores, empregados agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13, bem como cumprir toda e qualquer lei que tratar de corrupção, crimes contra a ordem

econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as PARTES, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”), devendo adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do presente Contrato de Depósito, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato de Depósito; (iv) dar conhecimento de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início da vigência do relacionamento; (v) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção.

7.1.1. As PARTES declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

7.2. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846/13, as PARTES declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida

Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DOS DIREITOS SOCIAIS

8.1. As PARTES reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as PARTES reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO DEPOSITÁRIO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais das PARTES.

9.1.1. As PARTES estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada

identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com os perfis das PARTES; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO DEPOSITÁRIO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício das PARTES.

9.1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

9.1.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

9.2. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

9.3. Mesmo após o término deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO DEPOSITÁRIO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

10.2. Não obstante as demais disposições do Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO venha a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme definido abaixo, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informações Confidenciais dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusulas, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, se que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do Contrato.

10.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela Parte A e/ou pela Parte B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócios, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou *know-how* e outros negócios da Parte A e/ou da Parte B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pelas PARTES ao BANCO DEPOSITÁRIO.

10.4. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação do Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do Contrato ou em virtude da sua divulgação pela Parte A e/ou pela Parte B em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulguem de forma não confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pela Parte A e/ou pela Parte B de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O BANCO DEPOSITÁRIO disponibilizará as PARTES, através do Portal Escrow, o extrato das movimentações da Conta de Depósito e da Conta Investimento.

11.1.1. Para fins do disposto na cláusula 11.1, nos termos do art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o TITULAR consente expressamente, de forma irrevogável e irretratável, com o fornecimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO à outra Parte, de todas as informações referentes à Conta de Depósito, incluindo, porém não se limitando, o saldo e o extrato da Conta de Depósito e /ou da Conta Investimento. As PARTES reconhecem que o fornecimento de tais informações não constitui violação de sigilo bancário pelo BANCO DEPOSITÁRIO, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais alegações neste sentido.

11.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a quaisquer outros contratos firmados entre as demais PARTES do (s) qual (is) não for signatário, incluindo no tocante (i) à interpretação das disposições de tais contratos; e (ii) ao inadimplemento, por qualquer das PARTES, das obrigações assumidas no âmbito de tais contratos.

11.3. As PARTES declaram estar cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo-se aí atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios.

11.4. Sujeito às obrigações de confidencialidade assumidas perante as PARTES, o recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre as PARTES não cria nem criará qualquer restrição com relação à apresentação de proposta, mandato, concessão de crédito, realização de qualquer transação bancária ou prestação de qualquer serviço pelo BANCO DEPOSITÁRIO e/ou por quaisquer das Empresas do Grupo Santander a seus clientes atuais ou potenciais, inclusive aqueles que estiverem em posição de conflito com as PARTES, não configurando o presente instrumento, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do BANCO DEPOSITÁRIO nem de qualquer das Empresas do Grupo Santander.



11.5. As PARTES se obrigam a permitir e colaborar com o BANCO DEPOSITÁRIO na realização de auditoria para atestar o cumprimento das obrigações acordadas no Contrato. O fato de o BANCO DEPOSITÁRIO acompanhar a qualidade e o cumprimento do Contrato não diminui ou isenta a responsabilidade das PARTES pelo cumprimento de suas obrigações.

ANEXO B

QUADRO RESUMO

TIPO DE OPERAÇÃO

- Fusões ou Aquisições Garantia a Terceiros Bancos de fomentos FIDC
 Operações Estruturadas Operações com Cessão de Recebíveis (Debentures, CRI, CRA)

CONTA(S) DE DEPÓSITO

FINALIDADE: DEPÓSITO

TITULAR: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

AGÊNCIA: 2271

CONTA CORRENTE: 13056298-0

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PARTE A - Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A – Modelo Anexo E

PARTE B - Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B – Modelo Anexo E

BANCO DEPOSITÁRIO

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW

Avenida Nicolas Boer, 399 – 18º Andar

Água Branca – São Paulo – SP CEP 01140-060

Telefone: (11) 3553-2406 ou (11) 3553-2441 ou (11) 3553-2408

E-mails: escrowformalização@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações)

INSTRUÇÕES:**INSTRUÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO**

- isolada PARTE A PARTE B
- conjunta
- não se aplica

INSTRUÇÕES DE INVESTIMENTOS

- isolada PARTE A PARTE B
- conjunta
- não se aplica

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- Fundos de Investimento com Liquidez Diária CDB de emissão do Santander
- Outros

INSTRUÇÕES AUTOMÁTICAS:**MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS**

- SIM NÃO

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS:

Toda e qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até as 12:00h, deve ser transferida para a conta beneficiária indicada.

INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

SIM NÃO

PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Não se aplica

CONTAMAX

SIM NÃO

NOTIFICAÇÕES DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

INSTRUÇÃO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

isolada PARTE A PARTE B

conjunta

não se aplica

INSTRUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:

isolada PARTE A PARTE B

conjunta

não se aplica

INSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:

- isolada PARTE A PARTE B
- conjunta
- não se aplica

MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS EM CENÁRIO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

- SIM NÃO

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS:

Não se aplica

INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

- SIM NÃO

INVESTIMENTO PROGRAMADO

Não se aplica

CONTA DOS BENEFICIÁRIOS

TITULAR: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

CNPJ: 07.859.971/0001-30

BANCO: BRADESCO - 237

AGÊNCIA: 2373-6

CONTA CORRENTE: 3112-7

DATA DE VENCIMENTO

INDETERMINADO

CONTA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO

SIM

NÃO

DADOS DA CONTA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

% DOS RECURSOS: 100%

TITULAR: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENRGIA ELÉTRICA S.A

CNPJ: 07.859.971/0001-30

BANCO: BRADESCO - 237

AGÊNCIA: 2373-6

CONTA CORRENTE: 3112-7

**ANEXO C
REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

[Local e Data]

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO: R\$ [VALOR] por conta. O pagamento desta comissão foi realizado nos termos do Contrato de Depósito.

COMISSÃO DE ADITAMENTO: R\$ [VALOR] por conta, pagos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Aditivo ao Contrato de Depósito quando solicitado pelas PARTES.

COMISSÃO MENSAL: R\$ [VALOR] por conta, debitados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, conforme conta (s) descrita (s) no preâmbulo, remuneração esta, relativa aos serviços prestados no mês anterior, debitados a partir da assinatura do Contrato de Depósito.

PARTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO ("PARTE RESPONSÁVEL"):
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

CONTA(S) PARA DÉBITO DA COMISSÃO ("CONTA DÉBITO"):

TITULAR:

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PORCENTAGEM:

De acordo:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

ANEXO D

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA INVESTIMENTO

NOME DA EMPRESA/NOME DO CLIENTE ("TITULAR"), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o número _____, com sede na _____, nomeia o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como seu procurador, de forma expressa e irrevogável, conforme o disposto nos artigos 653, 683, 684 e 686 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para que, nos termos da cláusula 1.5 do Anexo A, proceda, em nome do TITULAR, à abertura de _____ Conta(s) Investimento junto à TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("TORO") inscrita no CNPJ/ME sob o no. 29.162.769/0001-98, concedendo-lhe os poderes necessários e incidentais para esta finalidade específica, incluindo poderes para prestar declarações e fornecer as informações que forem necessárias, bem como, se assim for determinado pelo TITULAR, realizar a alteração e atualização dos dados cadastrais.

O TITULAR, neste ato, declara conhecer e concordar com as Regras e Parâmetros de Atuação relativas ao cadastro, recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes ("Clientes") e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, sistema de gravação, custódia de títulos e da realização de operações via *internet* ("Regras e Parâmetros de Atuação"), disponibilizados no site www.toroinvestimentos.com.br, e com o Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças, registrado sob o no. 01615515, averbado à margem do Registro no. 01544180, junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, MG, também disponível no site www.toroinvestimentos.com.br, cujas cópias podem ser solicitadas ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O TITULAR declara, ainda, que: a) leu, compreendeu e está ciente e plenamente de acordo com o teor dos instrumentos mencionados no parágrafo anterior; b) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

São Paulo, [data]

TITULAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO E AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM DATA POR EXTENSO .

[Local e Data] [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE _ ("Parte")

1. Perfis de acesso disponíveis no Portal Escrow:

PERFIL CONSULTA: *permite visualizar as informações do contrato posições, extratos da Conta de Depósito/Investimentos e receber notificações.*

PERFIL APROVADOR: *possui as permissões do perfil consulta e permite enviar e aprovar instruções de movimentações, investimentos/resgates e notificações;*

PERFIL MASTER: *possui as permissões do perfil aprovador e permite realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso);*

Regra de Aprovação

isoladamente; em conjunto de 2; em conjunto de 3; ou em conjunto de 4; sendo estes usuários:

2. Notificações disponíveis:

(a) atualizar dados cadastrais da PARTE; **(b)** alterar a conta de débito da remuneração do SANTANDER desde que seja de mesma titularidade da PARTE; **(c)** alterar os parâmetros de "saldo mínimo" e valores de transferências nas movimentações programadas; **(d)** alterar as regras de movimentações/investimentos, bloqueio/desbloqueio definidos no preâmbulo do Contrato de Depósito; **(e)** inclusão/exclusão de contas beneficiárias; **(f)** alterar a conta de débito de remuneração de diferente titularidade; e **(g)** prorrogar ou encerrar o Contrato de Depósito.

3. Definição para envio e aprovação de Instruções, Notificações e Administração de Usuários do Portal Escrow.

3.1. Os itens (a) e (b) definidos acima, podem ser solicitados e autorizados por apenas uma das PARTES nos termos do Contrato de Depósito, respeitando a regra de aprovação estabelecida pela PARTE, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o **perfil Master ou Aprovador**.

3.2. O item (d) definido acima, necessita de autorização de todas as PARTES do Contrato de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o **perfil Master ou Aprovador**.

3.3. Os itens (e), (f) e (g) definidos acima, necessitam de autorização de todas as PARTES do Contrato de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o **perfil Master**.

3.4. O item (c) definido acima segue a mesma regra de autorização definida na instrução de movimentação estabelecida no preâmbulo do Contrato de Depósito.

3.5. Cada PARTE do Contrato de Depósito fica responsável pela gestão pela administração de seus usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso) sempre respeitando sua regra de aprovação estabelecida, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o **perfil Master**.

4. Alterações e melhorias

a. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias no Portal Escrow, inclusive em decorrência da disponibilização de novas ferramentas tecnológicas, o BANCO DEPOSITÁRIO as providenciará e disponibilizará sem que haja necessidade de prévia comunicação as PARTES. Todas as funcionalidades alteradas ou implementadas somente poderão ser utilizadas pelos Usuários Masters nomeados neste documento, respeitando as regras deste anexo e do Contrato de Depósito.

Lista de Pessoas Autorizadas

1) Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Perfil:

2) Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Perfil:

3) Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Perfil:

[PARTE _]²

² Referido Anexo E deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da PARTE, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela PARTE, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo. Quando assinado digitalmente, dispensam-se as assinaturas das pessoas autorizadas.